



GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Mensagem 04 / 2022

Rorainópolis-RR, 04 de Maio de 2022.

Ao excelentíssimo Senhor  
**ADRIANO SOUZA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Processo nº 022/2022

Folha Nº 05

X  
Câmara Municipal

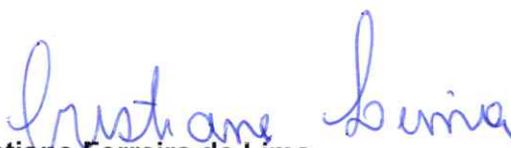
Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>, Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LEI QUE OBRIGA USO DA FOCINHEIRA E ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES DE GRANDE PORTE E/OU DE RAÇAS CONSIDERADAS PERIGOSA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A iniciativa deste projeto tem por objetivo dispor somente evitar acidentes graves ou até fatais entre cães e humanos do município de Rorainópolis/RR.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à Vossa Excelência e aos nobres pares votos de apreço e consideração.

  
**Cristiane Ferreira de Lima**  
Vereadora



GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

LIDO POR EXPEDIENTE NA  
SESSÃO 04/05/2022  
Juvenina m. Coelho  
SECRETÁRIO  
Sec. leg. interina

PROJETO DE LEI Nº 018 /2022

03 MAIO DE 2022.

RECEBIDO  
EM 03/05/2022  
Juvenina m. Coelho  
Chefe Gabinete  
às 15:00hs

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LEI QUE OBRIGA USO DA FOCINHEIRA E ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES DE GRANDE PORTE E/OU DE RAÇAS CONSIDERADAS PERIGOSAS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Vereadora Cristiane Ferreira de Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **L E I**:

**Art. 1º.** Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados nas praças ou vias públicas de Rorainópolis – RR, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I – Pastor alemão;
- II – Rottweiler;
- III – Fila;
- IV – Doberman;
- V – Pitbull;
- VI – Bull dog.

§ 2º - Além das raças citadas, os cães que possuam peso superior a 25Kg (vinte e cinco quilos), ficam proibidos de circular pelos logradouros públicos, sem coleira, guia e focinheira, bem como conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

Processo nº 022/2022

Folha Nº 02

Y  
Câmara Municipal

Cristiane Lima



GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 022/2022

Folha Nº 03

8

Câmara Municipal

§ 3º - Definem-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 02 (dois) metros;

§ 4º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

**Art. 2º.** Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nas praças ou vias públicas, a intervir com:

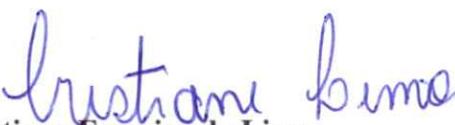
- I – Advertência verbal;
- II – Notificação por escrito ao condutor;
- III – Auto de infração e multa.

**Art. 3º.** Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços, que venha a ser ocasionados pelo animal.

**Art. 4º.** Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil ou Militar, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis – RR, 03 de maio de 2022.

  
**Cristiane Ferreira de Lima**  
Vereadora



GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 02212022

Folha Nº 04

X

Câmara Municipal

**JUSTIFICATIVA**

A intenção do projeto não é a de se fazer campanha contra a criação dos referidos cães, mas somente evitar acidentes graves e até fatais entre cães e humanos. É esse o principal objetivo do presente projeto de lei.

As leis que tratam de direitos e deveres dos condutores de cães de grande porte ou potencialmente agressivos são alvos de muita polêmica por parte dos defensores dos direitos dos animais, dos próprios proprietários e outros simpatizantes, porém o que deve ser levado em consideração é que além do cuidado devido aos cães é necessário também pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, praças ou nas proximidades dos animais.

Quero aqui também reforçar que a nossa intenção é justamente manter a segurança de todos, prevenir ataques desses cães as pessoas e outros animais, bem como manter a harmonia nos espaços públicos e evitar possíveis conflitos entre a população em geral e tutores.

E é em razão disso que conto com o apoio de meus nobres pares para a discussão e aprovação das medidas aqui elencadas neste projeto de lei.

Rorainópolis – RR, , 02 de maio de 2022.

**Cristiane Ferreira de Lima**  
Vereadora